

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **PROJETO DE LEI N° 6.469 DE 2005**

*Dispõe sobre a carreira dos Servidores do Ministério Público da União, fixa os valores de sua remuneração e dá outras providências.*

## **EMENDA MODIFICATIVA N° /2006**

**Altere-se o parágrafo 1º do art. 14 do Projeto de Lei 6.469 de 2005, conferindo-lhe redação abaixo:**

“Art. 14.....

§1º. O Adicional de que trata este artigo não será concedido quando o curso constituir requisito para ingresso no cargo, **exceto para o cargo de analista pericial, cujo curso de pós-graduação exigido, será considerado para efeito de Adicional de Qualificação.**”

## **JUSTIFICATIVA**

Para o ingresso no cargo de analista pericial do Ministério Público da União é necessária a pós-graduação tanto nos casos de Analista Pericial em Engenharia de Segurança do Trabalho quanto de Analista Pericial em Medicina do Trabalho, embora o curso exigido seja o de Engenharia ou Arquitetura e Medicina, respectivamente. Considerando que a especialização exigida é um curso que qualifica o servidor, não há como penalizá-lo por já possuir tal qualificação. A exceção modificando o texto original se dá em respeito ao princípio constitucional da isonomia (Art. 5º, CF).

Sala da Comissão em 01, de agosto de 2006

**Deputado LEONARDO PICCIANI**